

01/12/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 776.095 SÃO PAULO

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S) : EDUARDO MARSAL DE OLIVEIRA
ADV.(A/S) : MARCOS ANTONIO HENRIQUE E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : BANCO DO BRASIL S/A

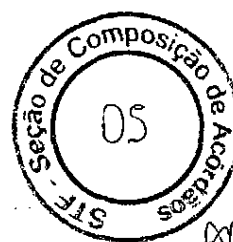
EMENTA: **RECURSO. Agravo regimental. Recurso interposto antes da publicação no Diário da Justiça. Extemporâneo. Não conhecimento.** Não se conhece de recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida no Diário da Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro CEZAR PELUSO, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em não conhecer do recurso de agravo. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros CELSO DE MELLO, ELLEN GRACIE e GILMAR MENDES.

Brasília, 01 de dezembro de 2010.

Ministro CEZAR PELUSO
Presidente e Relator



Amorada

01/12/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 776.095 SÃO PAULO

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
AGTE.(S) : **EDUARDO MARSAL DE OLIVEIRA**
ADV.(A/S) : **MARCOS ANTONIO HENRIQUE E OUTRO(A/S)**
AGDO.(A/S) : **BANCO DO BRASIL S/A**

RELATÓRIO**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE):**

Trata-se de agravo interposto contra decisão do teor seguinte:

“Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

A análise das datas de intimação do acórdão recorrido e de interposição do recurso extraordinário demonstra sua intempestividade.

Ressalte-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento segundo o qual é intempestivo o recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida e, se houver, da decisão que aprecia embargos de declaração. Nesse sentido, AI-AgR 567.168, Rel. Celso de Mello, 2ª T., unânime, DJ de 19.5.2006, AI-AgR-ED 440.596, Rel. Cezar Peluso, 1ª T., unânime, DJ de 7.4.2006; RE-AgR 320.440, Rel. Ellen Gracie, 1ª T., unânime, DJ de 6.12.2002.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (arts. 13, V, c, e 327 do RISTF).”

Insiste a parte agravante no processamento do recurso extraordinário, pelas razões expostas às fls. 44-47.

01/12/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 776.095 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE):

1. Incognoscível o agravo.

É que o recurso extraordinário foi interposto de forma prepóstera. Publicado o acórdão recorrido no dia 10 de dezembro de 2008 (fl. 23), o recurso já tinha sido interposto em 4 de dezembro de 2008 (fl. 06).

É o que já assentou a jurisprudência desta Corte, como se vê ao julgamento do AI nº 375.124-AgR-ED (Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 28.06.2002), com a seguinte ementa:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXTEMPORANEIDADE – IMPUGNAÇÃO RECURSAL PREMATURA, DEDUZIDA EM DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- A **intempestividade** dos recursos **tanto** pode derivar de **impugnações prematuras** (que se antecipam à publicação dos acórdãos) **quanto** decorrer de oposições **tardias** (que se registram após o decurso dos prazos recursais).

Em **qualquer** das duas situações – **impugnação prematura** ou **oposição tardia** -, a **conseqüência** de ordem processual é **uma só**: o **não-conhecimento** do recurso, por efeito de sua **extemporânea** interposição.

- A **jurisprudência** do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples **notícia** do julgamento, **além de não dar** início a fluência do prazo recursal, **também** não legitima a **prematuro** interposição de recurso, por absoluta **falta** de objeto. **Precedentes”**.

AI 776.095 AgR / SP

2. Ante o exposto, não conheço do agravo.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 776.095

PROCED.: SÃO PAULO

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S): EDUARDO MARSAL DE OLIVEIRA

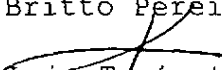
ADV.(A/S): MARCOS ANTONIO HENRIQUE E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): BANCO DO BRASIL S/A

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), não conheceu do recurso de agravo. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie e Gilmar Mendes. Plenário, 01.12.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira.

P/ 
Secretário